Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2146/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24289/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1314372 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA |
| **JURISDICIONADO** | : EDVALDO ALVES DE QUEIROZ |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1] |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de processo de contratação pública efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, na gestão do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 - G.ICN - 539/2015, peça 34, decidiu pela Regularidade com Ressalva do procedimento licitatório e respectiva formalização do contrato, e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

O jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 87, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

Posteriormente, a Decisão Singular DSG – G.WNB -10439/2021, peça 103, julgou pela Regularidade da execução financeira com aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS ao gestor.

Assim, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 109, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou as multas regimentais impostas no Acórdão AC02 - G.ICN - 539/2015 e na Decisão Singular DSG – G.WNB - 10439/2021, conforme demonstrado nas Certidões de Quitação de Multa acostadas às peças 87 e 109.

A par disso, segundo as Instruções Normativas PRE/TCMS: n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (art. 6º, § 2º), e n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (art. 6º, parágrafo único), o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020, e artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022, e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

**I – PELA EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à contratação pública, realizada na gestão do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, inscrito no CPF sob o n.º 205.728.671-15, devido a quitação de multa regimental;

**II - PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

AS